

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 43/2021
CARTA CONVITE N.º 05/2021
EDITAL N.º 47/2021
PROCESSO N.º 5124/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA BENEDITO NUNES DOS
SANTOS FILHO – ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora do R.G. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e do C.P.F n.º 728.697.638-91, e de outro lado a empresa **BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO - ME**, com sede à Rua Begônias, n.º 491, bairro Jardim Carolina, Ubatuba/SP inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.207.363/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.446.422 e do CPF/MF sob o n.º 886.066.008-49, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 05/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Locação de caminhão Munck com motorista, pelo período de 03 (três) meses para auxílio na poda e supressão de árvores de médio e grande porte**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência lotes I e II, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I do edital, que integra o presente instrumento.

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da





CONTRATADA, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.4 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1– O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 – O valor mensal do contrato será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 03 (três) meses.

5.2 - As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2021
EDUCAÇÃO	260 – 06.01.12.361.0016.2.045.339039.01.2200000	R\$ 36.000,00
	313 – 06.01.12.365.0016.2.045.339039.01.2120000	R\$ 12.000,00
	314 – 06.01.12.365.0016.2.045.339039.01.2130000	R\$ 12.000,00
TOTAL:		R\$ 60.000,00





5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2 Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

6.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor e Fiscal do contrato o Diretor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.3.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.3.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.3.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

7.4 - A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.


CLÁUSULA OITAVA - FORO

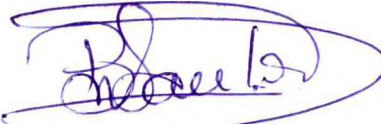
8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

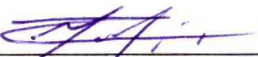
27 JUL. 2021


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:



MARIÁ SHIRLEY DOMINGUEZ CHAVEZ
RG: 54.739.416-0



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Locação de caminhão Munck com motorista, pelo período de 03 (três) meses para auxílio na poda e supressão de árvores de médio e grande porte.

II. GENERALIDADES**1. Objeto**

Locação de caminhão munck com motorista, pelo período de 03 (três) meses para auxílio na poda e supressão de árvores de médio e grande porte.

2. Objetivo e descrição dos serviços.

O presente termo tem como finalidade apresentar as instruções técnicas que deverão ser consideradas na elaboração do orçamento e da proposta e para a execução dos serviços em referência.

3. Serviços e materiais.

Todos os serviços e atividades descritos no presente termo deverão ser executados de acordo com os parâmetros das normas ABNT, relativas aos mesmos. Os materiais, da mesma maneira, deverão estar em conformidade com as exigências dadas pelas normas da ABNT, ou serem de qualidade comprovada, no caso de seus atributos mínimos não serem previstos por nenhuma norma.

Legislação: Todos os materiais utilizados e todos os serviços executados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal pertinentes, às respectivas especificações das Normas Técnicas Brasileiras.

Esta prestação de serviços deverá contemplar:

- Operador/motorista devidamente habilitado e com treinamentos conforme Normas e Regulamentos;
- Combustível vai ser por conta da contratada;
- O veículo será operado exclusivamente por empregados habilitados da empresa vencedora;
- O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento;
- A prestadora de serviços poderá disponibilizar veículos seminovos desde que, durante toda a vigência do contrato o veículo apresente idade de fabricação de, no máximo, 05 (cinco) anos;
- A prestação dos serviços será de segunda a sexta feira, 8 horas por dia, com 01 hora de intervalo para refeição, das 08h00 às 17h00;
- Serão descontadas as horas em que forem constatadas falhas mecânicas no equipamento, ausência de operador/motorista e outros fatores relacionados exclusivamente à empresa vencedora;
- A Secretaria de Educação pagará os serviços mensalmente conforme relatório de serviços assinados pela contratada e pela contratante;
- **Do Reajuste.**



- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da contratação.

Caminhão:

ITEM	COMPLEMENTO	QUANTITATIVO
01	Caminhão carroceria pesado tipo Munck – motor a diesel com potência mínima de 177 cv. peso bruto total 12000 kg, carroceria com 6,2 metros (livre) de comprimento, guindaste hidráulico tipo Munck com momento carga útil mínima de 10.000 kg com três lanças hidráulicas e alcance mínimo de 12 m. cintas para içamento de carga normatizadas com comprimentos variados (2 cintas com 2 m, 2 cintas com 4 m e 2 cintas com 6 m); gancho para içamento de tubos metálicos, plásticos e de concreto e opção de cesto aéreo	03 meses

Segurança: Em todas as etapas do serviço, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários, dos prédios vizinhos e de terceiros.

No caso de dúvida deverá contatar a fiscalização da prefeitura para esclarecer tais detalhes.

Toda atividade realizada que apresente riscos a pessoas e propriedades de terceiros deverá ser executada de maneira a evitar acidentes, seguindo as recomendações das normas relativas vigentes. Qualquer acidente ou dano causado é de responsabilidade da contratada, não podendo ser a Prefeitura responsabilizada por nenhum acidente desta natureza.

4. Locais de Serviço:

Os serviços serão executados em **54** (cinquenta e quatro) unidades escolares, conforme solicitado, sendo:

- **28** (vinte e oito) unidades de Ensino Fundamental;
- **13** (treze) unidades de Ensino Infantil – Creche;
- **13** (treze) unidades de ensino infantil – Pré Escola.

Relação de escolas:



Nº	Unidades escolares de ensino infantil - Creche	Endereço	Bairro
1	CEI Ana Paula do Prado	Rua José Pedro, 80	Sertão Quina
2	CEI da Estufa II	Rua Edvaldo Gopferd, 44	Estufa II
3	CEI da Estufa II - Vinculada	Rua Edvaldo Gopferd, 55	Estufa II
4	CEI da Estufa II - Vinculada	Rua Corinthians, 660	Estufa II
5	CEI da Estufa II - Vinculada	Rua Santos, 25	Estufa II
6	CEI Irmã Sofia Rodrigues de Lima	Rua da Cascata, 1478	Ipiranguinha
7	CEI Irmã Sofia Rodrigues de Lima - Vinculada	Rua Bauxita, 123	Vale do Sol
8	CEI Luisa Basílio dos Santos	Rodovia Rio Santos, Km 42, s/n	Saco Ribeira
9	CEI Monique Muniz de Carvalho	Rua Babaçus, 296	Ipiranguinha
10	CEI MARTA HELENA DA SILVA ARAUJO	Rua Cunhambebe, 999	Centro
11	CEI Terezinha Fernandes Rossi	Rua Domingos Pedro Oliveira, 335	Pedreira
12	CEI HELOISA MARIA SALLES TEIXEIRA	Rua Acre, 404	Sumaré
13	CEI Professor José Hércules Cembranelli	Rua da Educação, 464	Pq. Ministérios

Nº	Unidades escolares de ensino infantil - Pré e	Endereço	Bairro
1	EMEI Professora Bessie Ferreira Osório de Olive	Rua Rodrigues de Abreu, 414	Itaguá
2	EMEI Professora Bessie Ferreira Osório de Olive	Rua basilio Cavalheiro, 212	Itaguá
3	EMEI Professora Dinorah Pereira de Souza	Praça da Matriz, nº 46	Estufa I
4	EMEI Professora Helena Maria Mendes Alves	Rua Açais, nº 30	Ipiranguinha
5	EMEI Professora Maria Alice Leite da Silva	Rua Fernando Alonso, 237	Perequê Açú
6	EMEI Prof Joaquim Luís Barbosa	Rua Francisco Alves Levino Filho, 62	Bela Vista
7	EMEI Professor Richard Juarez Gobbi	Rua Maria Madalena Charleaux, 1090	Taquaral
8	EMEI Thereza dos Santos - Tia Thereza	Rua Manoel Gaspar dos Santos, 93	Sertão Quina
9	EMEI Idalina Graça	Avenida Rio Grande do Sul, 157	Centro
10	EMEI Professora Alba Regina Torraque da Silva	Rua do Angelin, nº 4	Taquaral
11	EMEI Professor José Carlos Pereira	Rua Paraná, 347	Centro
12	EMEI Judith Cabral dos Santos	Rua Benedito Henrique, 248	Perequê-Mirim
13	EMEI Maria Lúcia da Nóbrega - Tia Babá	Rua Principal, 424	Rio Escuro





Nº	Unidades escolares de ensino fundamental	Endereço	Bairro
1	EM Presidente Tancredo de Almeida Neves	Avenida Rio Grande do Sul, 600	Centro
2	EM Professora Olga Ribas de Andrade Gil	Rua Conceição, 710	Centro
3	EM Padre José de Anchieta	Rua Amazonas, 595	Sumaré
4	EM Profª Marina Salete Nepomuceno do Am	Rua Raposo Taveres, 16	Perequê Açú
5	EM Professor José de Souza Simeão	Estrada Municipal MPB – 146, nº 20	Taquaral
6	EM Maestro Pedro Alves de Souza	Rodovia Oswaldo Cruz, 6.650	Figueira
7	EM Governador Mário Covas Júnior	Rua da Cascata, 823	Ipiranguinha
8	EM Prefeito Silvino Teixeira Leite	Rua Laurentina Braga de Almeida, 210	Marafunda
9	EM Madre Maria da Glória	Rua da Educação, 340	Pq. Ministérios
10	EM Professora Maria Josefina Giglio da Silva	Rua Vasco da Gama, nº 430	Estufa II
11	EM Professora Altimira Silva Abirached	Rua Robillard Marigny, 501	Itaguá
12	EM Senhor João Alexandre	Estrada Municipal UBT- 253, nº 240	Sesmaria
13	EM Maria do Carmo Soares	Estrada Municipal, s/n	Camburi
14	EM Professor Honor Figueira	Avenida Principal s/nº	Itamambuca
15	EM Professor Iberê Ananias Pimentel	Avenida Beira Mar, s/n	Picinguaba
16	EM José Belarmino Sobrinho	Estrada Municipal, s/n	Poruba
17	EM Manoel Inocêncio Alves dos Santos	Estrada Pasto Grande, 3041	Ubatumirim
18	EM Professora Maria da Cruz Barreto	Rua Pedro Cabral Barbosa, 248	Pereque Mirim
19	EM Professora Maria da Cruz de Oliveira	Rua Pedra Verde, 294	Perequê-Mirim
20	EM Professora Renata Castilho da Silva	Rua Guilherme Crispim Menezes, 30	Saco Ribeira
21	EM José Libório	Estrada Municipal, s/n	Corcovado
22	EM Fortaleza	Rua Hamilton Prado, s/nº	Fortaleza
23	EM Agostinho Alves da Silva	Rodovia SP-55, Km 72,5	Lagoinha
24	EM Professor Ernesmar de Oliveira	Avenida Yoshiwo Tozaki, s/nº	Praia Dura
25	EM Professora Maria das Dores Santos Carpin	Rua Principal, 1005	Rio Escuro
26	EM Sebastiana Luiza de Oliveira Prado	Rua Benedito Gil de Oliveira, nº 106	Araribá
27	EM Professora Virgínia Melle da Silva Lefèvre	Rua Cabo Luiz Gomes Quevedo, nº 445	Maranduba
28	EM Nativa Fernandes de Faria	Rua José Pedro, 80	Sertão Quina

